

Despacho de Autorização/Acreditação n.º 1/2024-2025

Sumário: Renovando a autorização à Serviço regional para as Adoções Internacionais (SRAI) – Região Piemonte para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde.

Por Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, Cabo Verde aprovou, para adesão, a *Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional*, adotada pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

A Procuradoria-Geral da República é a Autoridade Central encarregue de dar cumprimento às obrigações decorrentes da referida Convenção de Haia de 1993 relativa à proteção das crianças e a cooperação internacional em matéria de adoção.

Nesta qualidade, recebeu o pedido de renovação da autorização do Serviço Regional para as Adoções Internacionais (SRAI) – Região Piemonte, analisou todos os documentos apresentados, nomeadamente: Atestado expedido pela Comissão para as Adoções Internacionais sobre a inscrição do Serviço Regional para as Adoções Internacionais (SRAI) – Região Piemonte no Registo dos órgãos autorizados e sobre a vigência atual da disposição n.º 1 de 19/01/2010, da Comissão para as Adoções Internacionais, que autoriza o serviço a exercer as atividades referidas na Lei 184/83, tal como alterada pela Lei 476/98, em Cabo Verde; Relatório sobre as atividades realizadas pela SRAI – Região Piemonte nos anos de 2021, 2022 e o 1º semestre de 2023; Documento que define os objetivos específicos da SRAI – Serviço Regional para as Adoções Internacionais – Região Piemonte; Curriculum Vitae dos membros da Diretoria e da Equipa Técnica; Certidão de antecedentes criminais da Equipa Técnica; Documento sobre os serviços a serem prestados e as características das crianças a serem acolhidas; Brochura informativa sobre atividades de informação/formação voltada para os casos atendidos; Documento sobre a capacidade financeira e as fontes de rendimento e, emite o seguinte despacho:

A Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro, transpõe e adequa ao direito interno cabo-verdiano os comandos contidos na Convenção de Haia relativo à proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de adoção internacional.

A *Convenção de Haia*, art.º 10 e a *Lei N.º 57/VIII/2014*, art.º 2º, al. g), prevê a existência de “*organismos acreditados e autorizados-OAA*”, habitualmente designadas “entidades mediadoras”, para facilitação de processos de adoção internacional e fixa as condições em que devem atuar.

A atividade exercida pelos *organismos acreditados* constitui uma “*mais-valia*” para a identificação, no estrangeiro, de potenciais candidatos para as crianças encaminhadas para adoção internacional em Cabo Verde. A ideia é facultar uma família a crianças que não encontram candidato a nível nacional. O eventual risco de haver negócios com crianças cabo-verdianas controla-se com critérios rigorosos de seleção das entidades acreditadas.

O Serviço Regional para as Adoções Internacionais (SRAI) – Região Piemonte, com sede legal e Torino, via Nizza n. 330, Itália, é um organismo público, sem fins lucrativos, constituído e acreditado em Itália, de acordo com o direito interno daquele país.

Desenvolve atividades na prestação de assistência a crianças, nomeadamente na área da adoção internacional, realizando mediação relativamente a candidatos residentes na região de Piemonte, Itália, aprovados para adoção de crianças no estrangeiro. Iniciou as suas atividades em Cabo Verde há 9 anos, tendo a última renovação da autorização ocorrido em 29 de julho de 2021.

Nesta conformidade, a Procuradoria-Geral da República, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 6º n.º 1, 7º n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea b) e 20º da *Lei N.º 57/VIII/2014*, de 3 de fevereiro, Renova a autorização à Serviço regional para as Adoções Internacionais (SRAI) – Região Piemonte para exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde, nos termos do disposto nos art.º 10.º a 12.º da Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho de, que aprova a *Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional*, e art.º 2º, al. g) e 20º da Lei n.º 57/VIII/2013, de 3 de fevereiro, nas seguintes condições:

- 1 - A presente autorização circunscreve-se aos candidatos residentes nas regiões onde está autorizada e exercer, em Itália;
- 2 - É válida por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, renovável a pedido da *interessada*;
- 3 - Em caso de cumprimento inadequado das suas funções, a presente autorização poderá ser revogada.

Comunique o despacho ao Gabinete Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, nos termos do Art.º 13º Convenção de Haia.

Praia, aos 4 de novembro de 2024. — Procurador-Geral da República, *Luis José Tavares Landim*.